

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, a República Tcheco-Slováquia aderiu, em 4 de Junho de 1921, à Convenção Sanitária Internacional assinada em Veneza a 19 de Março de 1897.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Janeiro de 1924. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 9:350

Tornando-se urgentíssimo proceder à criteriosa redução de despesas sem a qual não poderá conseguir-se a indispensável melhoria de situação económica do país, devendo essa redução abranger todos os ramos de serviço público, sem prejuízo do seu funcionamento;

Havendo-se reconhecido que essa redução poderá fazer-se no ensino comercial e industrial sem deixar de prestar os benefícios que o país lhe tem a esperar, desde que o seu pessoal docente colabore, patrioticamente, em todos os serviços escolares:

Hei por bem, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de secretários, amanuenses, conservadores, fiéis e chefes de pessoal menor dos Institutos Comerciais e Institutos Industriais e de todas as Escolas de Ensino Comercial e Industrial.

§ 1.º Nos Institutos Comerciais e Institutos Industriais e nas Escolas Comerciais e Industriais e Preparatórias de Lisboa, Porto e Coimbra haverá apenas um amanuense em cada uma delas.

Art. 2.º Os serviços de secretaria dos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo 1.º ficarão a cargo dum professor indicado pelos respectivos conselhos escolares, que desempenhará, gratuitamente, as funções de secretário.

Art. 3.º São suprimidos três lugares de guardas e quatro de serventes em cada um dos Institutos Industriais de Lisboa e Porto.

Art. 4.º Os funcionários tornados disponíveis pela aplicação do presente decreto ficam na situação de adiados nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 9:351

Sendo bastante reduzido o número de depósitos até agora efectuados no Armazém Geral Industrial de Évora, criado pelo decreto n.º 808, de 28 de Agosto de 1914, e destinado a *warrantagem* de cortiças;

E existindo na mesma cidade um Armazém Geral Agrícola onde, sem prejuízo dos industriais, podem ser depositados e *warrantados* todos os produtos da indústria corticeira;

Usando da autorização que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922; e

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E extinto o Armazém Geral Industrial de Évora.

Art. 2.º São transferidos para o Armazém Geral Agrícola de Évora os depósitos de mercadorias que existiam no Armazém Geral Industrial da mesma cidade.

Art. 3.º O pessoal do quadro do Armazém Geral Industrial de Évora será distribuído pelos outros Armazéns Gerais Industriais, conforme as necessidades do serviço.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:352

Tendo-se reconhecido a inutilidade dos Armazéns Gerais Industriais do Porto e da Covilhã, criados pelo decreto n.º 5:616, de 10 de Maio de 1919;

Usando da autorização que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os Armazéns Gerais Industriais do Porto e da Covilhã.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Relação das melhorias a abonar, nos termos das leis n.ºs 1:452, de 20 de Julho último, e 1:456, de 6 do cor-